



REFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.505, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

"Dispõe sobre concessão de prazo de 60 dias para recolhimento da taxa de alvará de construção lançado entre 1999 à 2004 e dá outras providências."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Os alvarás de construções e suas respectivas renovações, lançados entre 1999 à 2004, pendentes de pagamento, poderão ser pagos parceladamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 2º. – Os alvarás e suas renovações serão exigidos pelos respectivos valores originais.

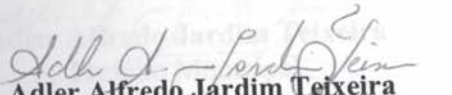
Art. 3º. – Os débitos referentes aos alvarás de construções e suas respectivas renovações poderão ser pagos em até 4 (quatro) parcelas, mensais e consecutivas, hipótese em que não haverá a incidência de juros sobre o valor do débito.

Parágrafo Único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º. – O não cumprimento do parcelamento, após 03 (três) meses seguidos, acarretará a sua extinção e ensejará a imediata cobrança judicial da dívida objeto de acordo, deduzindo-se a importância das parcelas já recolhidas.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de fevereiro de 2005 -
40º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 05/05 = PM
Autógrafo nº. 005.02.2005 = CM
Processo nº. 263/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

